



## Acórdão n.º 127 - 2019/2020

**N.º Processo: 127/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 15/02/2020 - Hora: 14:30 - Local: Coruche**

### Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito, apenas, por **Rui Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa visitada não apresentou treinador, delegado de equipa e elemento para a mesa de oficiais."**

**A equipa visitante não apresentou a bandeira correspondente à cor do gorro utilizado no jogo (verde)."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





### **3. "A equipa visitada não apresentou treinador, delegado de equipa e elemento para a mesa de oficiais."**

**3.1** Quanto à não apresentação, mais uma vez na presente época desportiva, de treinador pela equipa Aminata impõe-se ter presente que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com caráter extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

**3.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros."** (Artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento)

**3.3** Resulta do relatório de arbitragem e da acta do jogo que a equipa Aminata não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles.

**3.4** Como tal, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo dos autos.

**3.5** Quanto à não apresentação de delegado de equipa pela mesma equipa, o Évora Clube de Natação bem sabe que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa, sendo que, a não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00. (Artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

**3.6** Contudo, não obstante o enquadramento sancionatório referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.





**3.7** A infracção em apreço não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata pela infracção cometida na pena de multa que, também, fixa em €40,00.

**3.8** No que concerne à não apresentação de elemento para a mesa de oficiais pela equipa Aminata, é, ainda, do conhecimento deste clube que que **"No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata. O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros."** (Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

**3.9** A equipa Aminata não apresentou elemento para a mesa de oficiais, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a AMINATA na pena de €40,00 de multa.

**4. "A equipa visitante não apresentou a bandeira correspondente à cor do gorro utilizado no jogo (verde)."**

**4.1** Ora, o clube considerado como visitado é responsável pelo fornecimento obrigatório, entre outro material, de um jogo completo de bandeiras (1 Azul, 1 Branca, 1 Vermelha e 1 Amarela), sendo que **"No caso de os clubes apresentarem gorros de cor diferente de branco ou azul, deverão proceder à entrega, na mesa de jogo, de bandeira regulamentar com a cor dos gorros;"** (Artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

**4.2** O CFP, ao não apresentar a bandeira correspondente à cor do gorro utilizado no jogo (verde), cometeu, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, uma falta grave por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático – artigo 18.º, n.º 3, 2.ª parte da alínea c) - punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**4.3** Todavia, também aqui, não obstante o enquadramento sancionatório *supra* referido, o Conselho de Disciplina vem entendendo que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se, igualmente, de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se, assim, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede *in casu*, poderia conduzir à





aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**4.4** A infracção não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o CFP, pela não apresentação de bandeira com a cor correspondente à cor do gorro utilizado pelo CFP no jogo dos autos, na pena de multa que fixa em €30,00.

## 5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
  - **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.**
  - **Condernar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de elemento para a Mesa de Oficiais.**
  - **Condernar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de bandeira de cor verde idêntica à cor do gorro utilizado pela equipa no jogo.**
- ✓ Notifique, para os devidos efeitos, o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), uma vez que do relatório de arbitragem apenas consta a identificação de um árbitro, sendo que o mesmo relatório, também, apenas se encontra assinado pelo identificado árbitro.
- ✓ Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

